



CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS SECRETARIA-EXECUTIVA

Comunicado nº 12, de 02 de junho de 2005.

(D.O.U de 06 de junho de 2005, seção 3, pág. 08)

Revogado pelo Comunicado nº 05, de 31 de março de 2016

A Secretaria-Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), no uso da competência que lhe confere o inciso XIII do artigo 12 da Resolução CMED nº 3, de 29 de julho de 2003, e considerando ainda o Art. 2º da Lei nº 10.996 de 15 de dezembro de 2004, expede o presente Comunicado:

1. Tendo em vista que dentre outros atos necessários à consecução de seus objetivos, compete à CMED assegurar o efetivo repasse aos preços dos medicamentos de qualquer alteração da carga tributária;
2. Considerando que foram reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na Zona Franca de Manaus - ZFM, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM, e sendo entendidas como vendas de mercadorias de consumo na ZFM as que tenham como destinatárias pessoas jurídicas que as venham utilizar diretamente ou para comercialização por atacado ou a varejo, o preço destes medicamentos, independentemente de sua classificação fiscal, passa a ter tratamento equivalente ao dos produtos integrantes da lista positiva;
3. As empresas produtoras deverão recalcular as alterações efetuadas nos preços das apresentações de medicamentos pertencentes às listas negativas e neutra, em virtude da redução mencionada no item 2, dar ampla publicidade aos preços de seus medicamentos, divulgando o preço fabricante e o preço máximo ao consumidor alterados conforme a sistemática definida nos itens 5 e 6 deste Comunicado, por meio de publicações especializadas de grande circulação.
4. As alterações efetuadas conforme planilha constante no Anexo, deverão ser encaminhadas à CMED por via impressa e protocolizada na sede da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, situada no SEP/515, Edifício Ômega, Bloco B, Protocolo, em Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.770-502, e por meio eletrônico, ao endereço cmmed@anvisa.gov.br.



CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS SECRETARIA-EXECUTIVA

5. Para as apresentações pertencentes à lista negativa:
- a) o preço máximo ao consumidor será obtido por meio da multiplicação do preço máximo ao consumidor vigente por 0,9024.
 - b) o preço fabricante será obtido por meio da multiplicação do preço máximo ao consumidor definido na alínea anterior por 0,7234.
6. Para as apresentações pertencentes à lista neutra:
- a) o preço máximo ao consumidor será obtido por meio da multiplicação do preço máximo ao consumidor vigente por 0,9257.
 - b) o preço fabricante será obtido por meio da multiplicação do preço máximo ao consumidor definido na alínea anterior por 0,7234.
7. Os preços obtidos a partir dos cálculos previstos nos itens 5 e 6 deste Comunicado, serão expressos com duas casas decimais com arredondamento a partir da terceira casa decimal, conforme disposto no item "7. Arredondamento de Dado Numérico", da publicação "Normas de Apresentação Tabular" da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
8. Considera-se empresa produtora, para fins deste Comunicado, as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos, conforme disposto no art. 1º da Lei no 10.147, de 2000.
9. As unidades produtoras e as de comércio atacadista ou intermediário repassarão, obrigatoriamente, às unidades varejistas, a diferença de alíquota de ICMS entre o estado de origem e o de destino, bem como colocarão os produtos CIF no destinatário.
10. As unidades de comércio varejista deverão manter à disposição dos consumidores e dos órgãos de defesa do consumidor as listas dos preços de medicamentos, calculados nos termos deste Comunicado.
11. Nas unidades de comércio varejista, os medicamentos deverão estar etiquetados com os preços de venda ao consumidor, que não poderão ultrapassar os PMC calculados de acordo com o disposto neste Comunicado.

LUIZ MILTON VELOSO COSTA
Secretário-Executivo